

DECISÃO FINAL

O **Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

Considerando, especificamente, o disposto no art. art. 4º, inc. XXI, da Lei nº. 10.520/02 c/c o art. 7º, inc. III, do Dec. nº. 3.555/00;

Considerando o disposto no item 17 do Edital de Pregão Presencial nº. 063/2017;

Considerando os autos do processo – Pregão Presencial nº. 117/2017;

Considerando o recurso interposto pela empresa MABOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP;

Considerando, ainda, a manutenção da decisão prolatada pela Pregoeira e Equipe de Apoio exarada no Despacho datado de 08/11/2017;

Considerando, finalmente, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, datado de 08 de novembro de 2017;

DECIDE:

DESCONHECER o recurso formulado pela empresa MABOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, para, nos termos do Parecer Jurídico acostados aos autos, mantendo incólume a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que julgou DESCLASSIFICADA A PROPOSTA da empresa Recorrida. É como decidido.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de novembro de 2017.


Clayton Cesar dos Santos
Superintendente SMTC